



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP 01501-020, Fone: 32422333 R2043, São Paulo-

SP - E-mail: sp14faz@tj.sp.gov.br

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº: **053.01.016060-7 - Ação Civil Pública**  
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Requerido: **Municipalidade de São Paulo e outro**

**CONCLUSÃO**

Em 31 de outubro de 2008, faço estes autos conclusos ao MM.(ª) Juiz(a) de Direito Dr(ª).

Randolfo Ferraz de Campos.

Vistos.

Oficie-se com referência ao processo administrativo de autos n. **1988/0002212/0** à **Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura do Município de São Paulo (SEMPLA)**, **requisitando-lhe** informações sobre: (i) a descrição **detalhada** do objeto de aludido processo administrativo que consta na informação disponibilizada em site de internet meramente como "*assunto: cessão*"; (ii) a razão de estar o processo administrativo a tramitar desde 1988 (logo, há mais de **vinte** anos) **sem solução**, fazendo-se exposição **detalhada** de sua **tramitação** desde sua instauração até a presente data; e (iii) o que **remanesce** pendente para que se lhe dê **decisão final**. Prazo para resposta: **vinte** dias.

**Ainda** por meio do **mesmo** ofício, **requisite-se, também**, informações relativas ao processo administrativo de **2000/022427/1** sobre: (i) a descrição **detalhada** do objeto de aludido processo administrativo que consta na informação disponibilizada em site de internet meramente como "*assunto: alvará de aprovação de edificação nova*"; (ii) a razão de estar o processo administrativo a tramitar desde 2000 (logo, há mais de **oito** anos) **sem solução**, fazendo-se exposição **detalhada** de sua **tramitação** desde sua instauração até a presente data; e (iii) o que **remanesce** pendente para que se lhe dê **decisão final**. Prazo para resposta: **vinte** dias.

Oficie-se, **ainda**, ao **9º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo** com **cópia** de fls. 35/36, 47/52, 53/55 e 56, **requisitando-lhe** informações sobre: (i) **quando** lhe foi apresentada a escritura para registro (aparentemente, o fato se deu entre 1989 e 1990); (ii) **por que** não se efetuou o registro da escritura; e (iii) **o que** seria possível **fazer** para, **sanando** falha, irregularidade, omissão ou qualquer outro óbice ao registro da escritura porventura existente, **vir-se a obtê-lo**. Prazo para resposta: **vinte** dias.

**Também** se oficie à **Secretaria Municipal de Habitação do Município de São Paulo (Sehab)** com **cópia** de fls. 35/36, 47/52, 53/55, 56, 58/89 e 251/272, **requisitando-lhe** informações sobre: (i) se seria **possível** ao clube réu obter alvará de construção ou edificação de obra nova (estádio de futebol) **sem dispor** do **registro** no Cartório de Registro de Imóveis da escritura de cessão de uso de que trata a Lei Municipal n. 10.622/88 e que se lavrou conforme documento de fls. 48/52; (ii) **quais**, em princípio, **seriam** as exigências legais a serem atendidas para **obtenção** de referido alvará de construção ou edificação de obra nova, considerando, para tanto, tratar-se de imóvel de

propriedade da Prefeitura de São Paulo com direito de uso objeto de cessão ao clube réu; e (iii) se houve expedição de alvará de construção ou edificação de obra nova quanto às construções **atual e efetivamente** existentes na área objeto da cessão celebrada entre o clube réu e a Prefeitura do Município de São Paulo, bem como se, com o término da edificação de referidas construções, quanto a elas se expediu "*habite-se*". Prazo para resposta: **vinte** dias.

Faço desde logo os seguintes registros: (i) o óbice (total ou parcial, não se sabe, supondo ter existido) ao exercício da posse sobre a área objeto da cessão de uso relativa à Companhia do Metrô deixou de existir em "... *meados de julho de 1989*" e ao menos desde "... *agosto de 1989* ..." o clube réu tem exercido tal posse, conforme consta a fls. 252, parte final (documento elaborado pelo próprio clube réu); (ii) o óbice (total ou parcial, não se sabe, supondo ter existido) atinente à canalização do Córrego Itapeva deixou de existir em 1997, conforme consta a fls. 264 (documento

elaborado pelo próprio clube réu); e (iii) desde ao menos 2001 o clube réu já tinha modificado seu projeto original referente ao estádio a construir para superar o óbice pertinente à servidão de passagem de um oleoduto da Petrobrás (fls. 245, último parágrafo, documento elaborado pelo próprio clube réu).

Int.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009

Randolfo Ferraz de Campos

Juiz de Direito

DATA

Em \_\_\_\_\_, recebi estes autos em Cartório.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, subscrevi.

Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0016060-55.2001.8.26.0053 e o código 1H0000000MPK0.

Este documento foi assinado digitalmente por RANDOLFO FERRAZ DE CAMPOS.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP 01501-020, Fone: 32422333 R2043, São Paulo-SP - E-mail: sp14faz@tj.sp.gov.br